

RESOLUÇÃO 15/2015

Regulamenta o funcionamento dos Órgãos Colegiados da UFSB

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), no uso de suas atribuições, atendendo a deliberações do plenário, em reunião realizada no dia 10 de Março de 2015, considerando:

- a) que o Estatuto da Universidade prevê órgãos colegiados em todas as suas instâncias de gestão;
- b) a necessidade do estabelecimento de normas padronizadas e consistentes para orientar procedimentos e processos deliberativos desses órgãos,

RESOLVE:

APROVAR a seguinte norma referente ao funcionamento dos órgãos colegiados:

Art. 1º As reuniões dos órgãos colegiados ocorrerão, ordinariamente, com periodicidade mensal ou, extraordinariamente, mediante justificadas razões, com a presença da maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário do Estatuto e do Regimento Geral.

§ 1º As reuniões dos colegiados deliberativos precedem a qualquer outra de natureza acadêmica ou administrativa, sendo obrigatório o comparecimento dos seus membros.

§ 2º A presença dos membros dos órgãos colegiados poderá ser concretizada com mediação tecnológica, devidamente registrada em ata.

§ 3º A verificação de quórum, presencial ou virtual, antecederá o início das reuniões e das deliberações, devendo ser realizada pelo Presidente, ou por requerimento de qualquer integrante do órgão.

§ 4º Constatada a ausência do quórum mínimo previsto no caput deste artigo para a instalação da reunião, aguardar-se-á o seu estabelecimento por até trinta minutos, contados a partir do horário previsto para o início da reunião.

§ 5º Para fixação do quórum mínimo, excluem-se da contagem os membros e seus suplentes afastados, licenciados ou em gozo de férias, observada a presença mínima de 1/3 dos membros efetivos.

§ 6º Reuniões de caráter solene não dependem de quórum e serão abertas a todos os interessados.

Art. 2º A convocação de reunião ordinária de órgãos colegiados será feita pelo seu presidente, por escrito, com antecipação de quarenta e oito horas, devendo nela constar a pauta de assuntos a serem tratados, salvo se forem considerados reservados.

§ 1º As reuniões serão públicas, podendo ser transmitidas em tempo real por mediação tecnológica, excetuando aquelas cuja pauta inclua assuntos reservados.

§ 2º São considerados de caráter reservado os assuntos que envolverem a reputação de pessoas ou fizerem parte de processos administrativos ou judiciais que requeiram sigilo.

§ 3º A convocação poderá ser feita extraordinariamente por seu presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros, no mesmo prazo, acompanhada das razões que a justificam e da pauta de assuntos a serem observados.

§ 4º Existindo motivos excepcionais, o prazo de antecedência pode ser abreviado e a convocação por escrito dispensada.

Art. 3º A reunião do órgão colegiado compreenderá uma parte de expediente destinada a apreciação de atas e a informes gerais, outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

§ 1º Devidamente justificado, o presidente do órgão colegiado poderá suspender a parte de informes, alterar a ordem dos trabalhos, dar preferência, atribuir urgência ou retirar item de pauta.

§ 2º Por maioria absoluta, o plenário pode, após a aprovação de ata, propor a inclusão de determinados assuntos, bem como retirar item de pauta.

§ 3º Assuntos de pauta que demandam deliberação serão submetidos sob a forma de processos, apresentados por um Relator designado pelo presidente do órgão.

Art. 4º Para a tomada de decisão, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem consenso ou, na sua impossibilidade, as que obtiverem maioria simples de votos, salvo disposição em contrário.

§ 1º A votação será aberta ou secreta, adotando-se esta última sempre que requerida pela maioria dos presentes, ou quando estabelecido no Estatuto, no Regimento Geral ou no Regimento Interno do órgão.

§ 2º Nos casos de empate, presidente de colegiado terá direito ao voto de desempate, além do que já havia proferido como membro.

§ 3º É vedado a membro de órgão colegiado votar em assunto de seu interesse pessoal.

§ 4º A decisão de órgão deliberativo tomará a forma de resolução, a ser assinada por quem o dirige.

§ 5º Havendo risco de perecimento de direito, o dirigente poderá proferir decisão *ad referendum* do colegiado, submetendo-a à plenária na reunião seguinte, sob pena de nulidade.

Art. 5º Para a concessão de vistas a processos em pauta ou autorização para que sejam baixados em diligência, será necessária aprovação do Plenário mediante maioria simples de votos.

§ 1º O membro do colegiado que solicitar vista de processo fica obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de três dias úteis, devendo a matéria ser incluída em pauta da reunião subsequente, quando não mais será autorizada vista do processo.

§ 2º O regime de urgência, declarado logo após a leitura de ata, impedirá a concessão de vista de processo, a não ser para seu exame na própria reunião.

Art. 6º Os órgãos colegiados disporão de estrutura administrativa capaz de assegurar apoio técnico-administrativo e assessoria para preparação, execução, registro e difusão de suas atividades.

Parágrafo Único - De cada reunião de colegiado será lavrada ata assinada pelo secretário, a qual, na reunião subsequente será lida e submetida a discussão e, sendo aprovada, subscrita pelo presidente e demais membros presentes.

Art. 7º Composição e funcionamento dos órgãos colegiados encontram-se previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou no Regimento Interno do respectivo órgão.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos eventuais do presidente do colegiado, a presidência será exercida por seu substituto legal e, na ausência deste, pelo membro docente mais idoso.

§ 2º É vedado participar do mesmo órgão colegiado cumulativamente como membro nato e representante de categoria, prevalecendo a primeira condição.

§ 3º O representante que deixar de pertencer à categoria ou ao órgão representado perderá automaticamente o mandato.

§ 4º Perderá o mandato o representante que, sem causa aceita como justa pelo órgão, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

§ 5º Ao integrante de órgão colegiado é vedado manifestar-se em nome do órgão sem prévia delegação da plenária ou de quem o dirige.

Art. 8º Os casos omissos ou não previstos nestes procedimentos serão analisados pelo CONSUNI.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna-Bahia, 10 de março de 2015



Naomar de Almeida Filho

Reitor *Pro Tempore*

Presidente do Conselho Universitário